

DECISÃO COREN-RO n. 129, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO), nos termos do Processo Administrativo DFEP Coren-RO nº 080/2021;

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 089/2021, aprovado pelo Plenário na 80ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021;

DECIDE:

Art 1º - Não admitir a denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO), relatando que profissionais de enfermagem lotados no Hospital Regional de Extrema estariam supostamente auxiliando médicos em procedimentos cirúrgicos, por não preencher os pressupostos de admissibilidade que constam dos incisos II, III e IV do Art. 27 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2 – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



Tainá Gisele Hidalgo da Cruz
Coren-RO nº 239.771-ENF
Conselheira Relatora



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente